



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1.120

DE 8/06/99

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para atender a necessidade dentro do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, os seguintes cargos:

15 (quinze) de PROFESSOR N-12;

15 (quinze) de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS N-1;

01 (um) de SUPERVISOR PEDAGÓGICO N-18 e

01 (um) de MOTORISTA N-12.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 8 de junho de 1999.


Dailton de Paula e Silva
Prefeito Municipal


Maria Angélica Vilela
Secretária